LEI Nº 543, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1.988.

"Oficializa o "CENTENÁRIO DA ABOLIÇÂO"
no Município de São João da Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA A seguinte Lei :-

ARTIGO 1º :- Fica devidamente oficializado o "CENTENÀRIO DA ABOLIÇÂO" no Muncípio de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º :- As programações inerentes a este evento serão organizadas e realizadas pelo Executivo, através de seu Departamento de Esportes e Cultura.

ARTIGO 3º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dipsoições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 544, de 12 DE FEVEREIRO DE 1.988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, - DECRETA à seguinte LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica obrigado a todos os estabelecimentos ou bancas comerciais existentes no Mercado Municipal, Feira-Livre e Feira do Produtor, de nossa cidade, a colocarem em lugares visíveis (placas) o preço de seus produtos oferecidos a população de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º :- A presente Lei deverá ter sua regulamentação realizado no prazo de 30 dias a contar da data de sua vigência.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JRGE NAGIB
PRESIDENTE